



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 366 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre novas medidas temporárias mais restritivas de combate ao Coronavirus (COVID-19).”**

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, Nivaldo Rita, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual n° 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI Covid nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados;

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do novo Coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** A realização de assembleia geral extraordinária do CISMIV, na data de 08 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, que os Municípios consorciados adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 07 e 08 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Teixeira permanece na “ONDA VERMELHA”, contudo este Decreto estabelece medidas mais enérgicas ao controle da pandemia do COVID-19, em caráter temporário, de modo a conter o aumento de contágio no município.

**Parágrafo Único** - Todas as medidas previstas no presente decreto terão vigência a partir de 15 de março.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do disposto neste artigo são considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e quitandas;
- III – comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias;
- VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VII – agências bancárias e similares;
- VIII – cadeia industrial de alimentos;
- IX – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- X – assistência à saúde humana e assistência veterinária e pet shops;
- XI – transporte e entrega de cargas em geral;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- XII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XIII – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XIV – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XV – relacionados à contabilidade.

**Parágrafo Único.** As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, ou por entrega de produtos, ou por agendamentos.

**Art. 3º** - Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, são eles:

- I – Tratamento e abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica;
- II – Assistência médico-hospitalar;
- III – Serviço funerário;
- IV – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - Órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil);
- VI – Exercício regular do poder de polícia administrativa e defesa civil;
- VII- Asilo Municipal;
- VIII- Serviços de monitoramento e vigilância de prédios públicos.

**Art. 4º** - Fica estabelecido horário de atendimento presencial reduzido para todos os serviços da seguinte forma:

## **I - ESSENCIAIS**

- De segunda à sexta: 7h às 20h.
- Sábado: 7h às 13h.
- Domingo: não haverá funcionamento.

## **II - NÃO ESSENCIAIS**



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- De segunda a sábado: 7h às 13h.
- Domingo: não haverá funcionamento.

**§1º** Será permitida, após os horários definidos acima e até às 23h, a prestação dos serviços e atividades em que for possível a sua realização por meio de *delivery*.

**§2º** Os postos de combustíveis não terão seu horário de atendimento alterado.

**§3º** Farmácias, drogarias, serviços de assistência à saúde humana e animal de urgência e emergência que atendem em regime de plantão poderão funcionar.

**§4º** Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias não terão seu horário de atendimento alterado, contudo, somente poderão atender após as 13h em formato de *delivery* ou retirada no balcão.

**§5º** Para os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes, trailers, hamburguerias, sorveterias, bares e congêneres ou quaisquer serviços de entrega de alimentos e bebidas, fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

**§6º** Os bares e congêneres deverão trazer o atendimento do balcão para a porta do estabelecimento.

**§7º** Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em locais públicos.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibida:

- I - A realização de festas e confraternizações tanto em espaço público quanto privado, independente do número de pessoas presentes;
- II - Locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados para realização de eventos particulares, independente do número de pessoas;
- III - Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

IV – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

**Parágrafo único.** Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das vedações contidas no *caput*, os proprietários dos imóveis locados, assim como, os responsáveis pela promoção do evento.

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais com ambiente fechado deverão atender simultaneamente o máximo de 1 (um) cliente/consumidor para cada 10 (dez) metros quadrados e distanciamento de 3 metros linear, devendo controlar o acesso dos consumidores e manter o controle das filas.

**Art. 7º** - Fica determinada a obrigatoriedade a todos os estabelecimentos comerciais da disponibilização de dispensador de álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixa e outros);

**Art. 8º** - É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

**§1º** O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

- I - Em locais públicos, abertos ou fechados;
- II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços públicos ou privados;
- III – Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

**§2º** O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

**§3º** A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 9º** - Fica expressamente vedado a permanência de pessoas às praças do Município, bem como, a circulação de pessoas em vias públicas entre 20h e 5h, exceto para os prestadores de serviço de *delivery*, dentro das regras já estabelecidas.

**§1º** Será permitida a circulação de pessoas para:

- I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, em regime de plantão, como farmácias, drogarias, postos de gasolina;
- II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, na urgência / emergência;
- III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse público e os serviços de *delivery* permitidos até as 22h.

**§2º** Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil.

**Art. 10** - O atendimento presencial em bancos, casas lotéricas, outras instituições financeiras, inclusive correspondentes bancários, funcionará em rodízio, sendo que nos dias pares serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nos dias ímpares, os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar, sendo de inteira responsabilidade de tais estabelecimentos o controle do distanciamento das filas, caso existentes.

**Parágrafo único.** As determinações do *caput* também se aplicam aos serviços de autoatendimento.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 11** - Os estabelecimentos comerciais deverão priorizar o atendimento presencial de idosos no horário compreendido entre as 7h e 11h, observando ainda o disposto no artigo 10 desde Decreto.

**Parágrafo Único.** Os bancos, casas lotéricas e outras instituições financeiras, inclusive correspondentes bancários farão os atendimentos aos idosos durante as 02 (duas) primeiras horas de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, observando ainda o disposto no artigo 10 desde Decreto.

**Art. 12** - Fixa expressamente proibida a realização de celebrações e reuniões religiosas presenciais.

**Parágrafo Único:** As igrejas e templos religiosos poderão funcionar para atendimentos particulares e atividades administrativas individuais, respeitando o horário de funcionamento previsto neste decreto.

**Art. 13** - Fica proibido o funcionamento de clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, pesque-pagues e similares.

**Art. 14** - As equipes de fiscalização de Vigilância Sanitária deverão atuar, prioritariamente, no sentido de orientar os proprietários dos estabelecimentos comerciais e da prestação de serviços, para cumprir as normas de saúde pública, no entanto, se a transgressão às normas persistirem, deverão tomar as medidas de notificação, autuação e fechamento do estabelecimento, respeitando a ordem de penalidades já definidas pelo Decreto nº 356/2021, e deverá receber atenção prioritária de todos os segmentos administrativos da Prefeitura Municipal, a fim de facilitar as ações.

**Art. 15** - Durante a vigência das atuais restrições o funcionamento da Administração Pública Municipal direta e indireta ficará restrito aos de urgência e aos serviços que não poderão ser descontinuados, devendo ser utilizados preferencialmente o atendimento via telefone e e-mail.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo Único** - Cada secretaria disciplinará o atendimento interno, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população e, de forma conjunta, a proteção da saúde dos servidores.

**Art. 16** - Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

**Art. 17** - As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art.18** - Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 365/2021, bem como todas as disposições em contrário.

**Art.19** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março.

Teixeiras, 12 de março de 2021

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei essa Portaria no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável